

RESOLUÇÃO Nº 269/2008-CEPE

**ALTERADA PELA RESOLUÇÃO
288/2010-CEPE, DE 25/22/2010.**

Aprova Regulamento para a oferta de disciplinas especiais nos cursos de graduação da Unioeste.

Considerando a Resolução nº 295/2006-CEPE;

Considerando a Resolução nº 344/2005-CEPE;

Considerando a Resolução nº 345/2005-CEPE;

Considerando o contido no Processo CR nº 25260/2008, de 05 de setembro de 2008,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento para a oferta de disciplinas especiais nos cursos de graduação da Unioeste, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 324/2005-CEPE, e demais disposições em contrário.

**Dê-se ciência.
Cumpra-se.**

Cascavel, 18 de setembro de 2008.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Reitor

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 269/2008-CEPE

**REGULAMENTO PARA A OFERTA DE DISCIPLINAS ESPECIAIS
NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIOESTE**

Art. 1º Compreende-se por disciplinas especiais aquelas que têm como objetivo a flexibilização do conteúdo programático disposto nos Projetos Político-Pedagógicos dos cursos de graduação, que promovam o enriquecimento da formação geral e profissional na perspectiva interdisciplinar e o desenvolvimento de conhecimentos e comportamentos necessárias à integração dos egressos na sociedade.

§ 1º As disciplinas especiais dividem-se em:

I - diferenciadas;

II - eletivas;

III - optativas.

§ 2º Diferenciadas são aquelas que atendem às especificidades de cada curso e direcionam para as ênfases, linhas de formação específica ou habilitações.

§ 3º Eletivas são disciplinas incluídas no elenco oferecido pelo curso, de livre escolha do discente, com o objetivo de ampliar sua formação geral.

§ 4º Optativas são as disciplinas que visam ampliar a formação profissional, de livre escolha do discente, dentre um rol de disciplinas previamente determinadas e oferecidas pelo curso de graduação ao qual se encontre vinculado.

Art. 2º A carga horária das disciplinas especiais é componente da estrutura curricular dos cursos de graduação.

§ 1º Os colegiados de curso devem propor a oferta de, no mínimo, 272 (duzentas e setenta e duas) horas de disciplinas especiais, sendo que os discentes devem cursar, um mínimo de 136 (cento e trinta e seis) horas ou o previamente estipulado no Projeto Político-Pedagógico.

§ 2º os cursos que não tenham uma das modalidades de disciplina especial ou com carga horária menor que a prevista no parágrafo anterior, inserida em sua estrutura curricular, podem propor a inclusão dessa carga horária quando da alteração do Projeto Político Pedagógico.

Art. 3º Na definição do elenco de disciplinas que os cursos pretendem ofertar são observados os seguintes critérios:

I - compatibilidade do rol de disciplinas ofertadas a cada ano à disponibilidade do corpo docente efetivo, compondo o planejamento das atividades de ensino para o ano subsequente;

II - a atribuição de disciplina especial a docente com vínculo temporário somente se dará quando não implicar em contratação específica para tal fim;

III - composição efetiva de turma somente com um número mínimo de 5 (cinco) discentes inscritos, verificada a disponibilidade docente;

IV - os conteúdos programáticos propostos na ementa das disciplinas especiais devem ser distintos dos definidos para as disciplinas obrigatórias.

§ 1º O elenco de disciplinas é divulgado aos discentes e encaminhado à Secretaria Acadêmica, previamente à confirmação de matrículas do ano subsequente.

~~**§ 2º** inscrição facultada a todos os discentes regularmente matriculados no curso afeto, independentemente do ano, respeitada a compatibilidade de horários.~~

§ 2º REVOGADO." (Revogado pela Resolução nº 288/2010-CEPE, de 25 de novembro de 2010).

Art. 4º Compete a Secretaria Acadêmica encaminhar à Coordenação de Curso o número de discentes inscritos nas respectivas disciplinas oferecidas.

§ 1º Os discentes inscritos em disciplinas que não atinjam número mínimo para composição de turma ficam obrigados

a realizar nova opção entre as disciplinas a serem efetivamente ofertadas, observadas limitações específicas de cada área.

§ 2º O Coordenador de Curso fica responsável pela organização das turmas, respeitada a disponibilidade docente e o espaço físico.

Art. 5º O elenco de disciplinas que os cursos pretendem ofertar é aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso e Conselho de Centro, no ano anterior às matrículas, observadas as disposições deste Regulamento e demais normas institucionais pertinentes.

Art. 6º O rol de disciplinas a serem efetivamente ministradas e o nome do docente responsável é enviado à Pró-Reitoria de Graduação, para fins de registro e acompanhamento no Sistema Acadêmico, até 5 (cinco) dias após a confirmação das matrículas, com a definição da carga horária em conformidade com a distribuição anual das disciplinas e com definição da carga horária prática, quando for o caso.

Parágrafo único. É vedada a substituição do docente responsável, no decorrer do período letivo, exceto em casos de afastamentos legalmente concedidos.

Art. 7º Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.